

LEI Nº 2596/2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guarapuava para o Exercício Financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA Faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa no orçamento da Administração Direta e Indireta do Município de Guarapuava, para o exercício financeiro de 2017.

**CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 347.950.746,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e seis reais), dispostas conforme segue:

I. Administração Direta	R\$ 328.534.796,00
Poder Executivo	R\$ 313.554.796,00
Poder Legislativo	R\$ 14.980.000,00
II. Administração Indireta	R\$ 19.415.950,00
Fundação PROTEGER	R\$ 5.700.000,00
Fundo Municipal de Trânsito	R\$ 1.100.000,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$ 400.000,00
Fundo da Infância e da Adolescência	R\$ 985.950,00
Instituto da Previdência - GUARAPUAVAPREV	R\$ 11.230.000,00
III. TOTAL (I+II)	R\$ 347.950.746,00



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 1.

Parágrafo único. Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por categorias econômicas e fontes de recursos, conforme a Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o anexo 2, de acordo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	377.133.276,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	370.773.520,85
Receita Tributária	R\$	66.494.373,00
Receita de Contribuições	R\$	7.362.750,00
Receita Patrimonial	R\$	3.121.980,41
Receita de Serviços	R\$	725.895,00
Receita Agropecuária	R\$	20.000,00
Transferências Correntes	R\$	278.904.592,44
Outras Receitas Correntes	R\$	14.143.930,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.359.755,15
Operações de Crédito	R\$	1.000.000,00
Alienação de bens	R\$	578.845,00
Transferência de Capital	R\$	4.780.910,15
TOTAL DAS DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	(41.819.880,00)
(-) Dedução para a formação do FUNDEB	R\$	(34.680.434,00)
(-) Outras Deduções	R\$	(7.139.446,00)
I. TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	335.313.396,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	12.637.350,00
Fundação PROTEGER	R\$	46.600,00
Fundo Municipal de Trânsito	R\$	1.100.000,00
Fundo da Infância e da Adolescência	R\$	985.950,00
Instituto de Previdência - GUARAPUAVAPREV	R\$	10.504.800,00
II. TOTAL DAS RECEITAS LÍQUIDAS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$	12.637.350,00
III. TOTAL (I+II)	R\$	347.950.746,00

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DESPESA

Art. 5º A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9 está fixada em R\$ 347.950.746,00 (trezentos e quarenta e sete milhões, novecentos e cinquenta mil, setecentos e quarenta e seis reais), com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 328.534.796,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 313.554.796,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 15.600.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 3.600.000,00
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 8.791.098,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	R\$ 2.500.000,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 106.973.448,00
Secretaria Municipal de Esportes e Recreação	R\$ 4.801.558,00
Secretaria Municipal Executiva	R\$ 2.100.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 17.537.055,00
Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	R\$ 3.524.500,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 2.400.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 5.373.500,00
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 670.000,00
Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres	R\$ 660.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 88.571.160,00
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SETRAN	R\$ 2.900.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 1.000.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos	R\$ 43.369.677,00
Procuradoria Geral	R\$ 2.802.800,00
Ouvidoria Geral	R\$ 380.000,00
PODER LEGISLATIVO	R\$ 14.980.000,00
Câmara Municipal	R\$ 14.980.000,00
II. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 19.415.950,00
Fundação PROTEGER	R\$ 5.700.000,00
Fundo Municipal de Trânsito	R\$ 1.100.000,00
Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros	R\$ 400.000,00
Fundo da Infância e da Adolescência	R\$ 985.950,00
Instituto da Previdência - GUARAPUAVAPREV	R\$ 11.230.000,00
III. TOTAL (I+II)	R\$ 347.950.746,00

§ 1º Integram esta Lei as despesas fixadas, distribuídas por categorias econômicas e programas de governo anexos 2 e 6, conforme a Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º Ficam aprovados os planos de aplicação dos Fundos e Fundações Municipais, anexos a essa lei, no qual estimam a receita e as transferências financeiras municipais, de acordo com o art. 2º dessa lei, e fixa a sua despesa em igual importância, conforme o art. 5º constante nessa lei, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4320/1964.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por decretos, créditos adicionais suplementares e especiais com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento), do total do orçamento do exercício financeiro vigente, em conformidade com o art. 15, da Lei nº 2549/2016 - Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite de que trata o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares e especiais que decorram de leis municipais específicas.

Art. 7º Fica autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no art. 6º, o previsto nos parágrafos 1º e 2º, descritos abaixo, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/1964.

§ 1º Quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, convênios, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

§ 2º - A abertura de créditos suplementares e especiais com recursos resultantes de:

I – *superávit* financeiro;

II – excesso e tendência de arrecadação da receita conforme definido no § 3º, art. 43, da Lei 4.320/1964;

III – ajustamento de dotação do mesmo órgão;

IV – o produto de operações de crédito já autorizadas por lei específica, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do orçamento de 2017, por decretos, créditos adicionais, por fonte de recursos específicos, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, decorrente de eventuais transferências, recebidas pelo Município, oriundas de projetos e programas implantados pela União, Estados e Municípios.

Art. 9º Em conformidade com o art. 16, da Lei nº 2549/2016 - Lei das Diretrizes Orçamentárias, caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o segundo quadrimestre do ano em curso, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura por decretos de créditos adicionais suplementares e especiais destinado ao reforço e adequação das dotações orçamentárias e não serão computados para efeito do limite fixado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica ajustado na Lei nº 2165/2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017 referente ao exercício financeiro de 2017, conforme projeções das Receitas e Despesas relacionadas nos arts. 4º e 5º desta lei, devido às mudanças no cenário econômico nacional.

Parágrafo Único. Os novos projetos e atividades das Secretarias Municipais, Fundos e Fundações constantes nos anexos dessa lei passam a ser parte integrante da Lei nº 2165/2013 e suas alterações.

Art. 11. Integram esta lei os anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9, conforme determina a Lei Federal nº 4320/1964.



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

Art. 12. Os casos omissos estão contemplados na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal nº 4320/1964, na Lei nº 2165/2013 - Plano Plurianual - PPA 2014-2017 e na Lei nº 2549/2016 - Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 02 de dezembro de 2016.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal